



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 425

"PERMITE RESGATE DE CONTRATO DE ENFITEUSE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Com base no artigo 684 em combinação com o de número 693 do Código Civil Brasileiro, fica o Poder Executivo - Municipal autorizado a aceitar entendimentos com os enfiteutas do Município, no sentido de serem resgatados os contratos de enfiteuses - que, na data da publicação desta Lei tenham no mínimo 5 (cinco) anos da lavratura do contrato.

Art. 2º- Os interessados em receber as escrituras definitivas de seus contratos de enfiteuses, deverão se manifestarem através de requerimento protocolado, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, prontificando-se a pagar o total das pensões anuais pelo tempo que, ainda faltar para o término automático do contrato.

Art. 3º- Todas as despesas decorrentes com o término do contrato, escrituras definitivas, laudêmios, Imposto de Transmissão Inter-Vivos e averbações correrão por conta do foreiro.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 7

de Agosto de 1965.

*Francisco da Cunha Ramalhes*

FRANCISCO DA CUNHA RAMALHES  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em 7 de Agosto de 1965.

*Aryenio Almeida Santos*  
ARYENIO ALMEIDA SANTOS